

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMISSÃO DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO - CDM

PORTARIA N.º 005/2021

De 03 de novembro de 2021

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº230/2021 - Data: de 05  
de novembro de 2021.

Dispõe sobre a Instauração de Processo  
Administrativo Disciplinar envolvendo Servidor  
(a) da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES-RG n.º 4.545.647-1 SSP/PR, integrada ainda pelas servidoras SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS – RG n.º 7.030.055-9 SSP/PR, secretária e ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY-RG n.º 4.970.814-9 SSP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 049/18, de 09 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Educação, resolve:

**INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Em face de servidor (a) de matrícula n.º 352376, cargo de Professor, então lotado (a) na Escola Municipal Antonio Baldan, da Secretaria Municipal de Educação, devidamente identificado nos autos (fls. 02); destinado a apurar as responsabilidades por infrações, em tese, praticadas no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido (a), pelos fatos constantes e narrados no Processo Administrativo Disciplinar n.º 56883/2021, de 27 de outubro de 2021.

Consta que no dia 25 de outubro de 2021, fl. 04, chegou ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação, que o(a) servidor(a) de matrícula 352376, em tese, descumpriu deveres funcionais descritos na Lei 168/2003, pelos fatos, em tese, praticados, descritos nas atas, fls. 06 à 20 e fl. 45, anexadas ao processo 56883/21, dos quais o (a) referido (a) servidor (a) terá de se defender.

Os fatos, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações e vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande:

**Art. 128** São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;(...)

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;(...)

XI - tratar com urbanidade as pessoas;(...)

**Art. 129** Ao servidor é proibido: (...)

X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; (...)

As infrações são passíveis das seguintes penalidades, conforme o mesmo Estatuto:

**Art. 139** São penalidades disciplinares:



- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão; (...)

**Art. 141** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constante do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Art. 142** A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

**Art. 144** A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

V – Incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;

VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; (...)

Pelo exposto, fica determinado que o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido nos arts. 163 a 194 da mesma Lei Municipal 168/2003:

1. Após a publicação desta portaria esta Comissão realizará a citação do (a) servidor (a) para apresentar defesa no prazo legal, assegurando-lhe as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, de arrolar testemunhas e produzir provas, nos termos da mencionada Lei Municipal;

2. O prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar é de 80 (oitenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

3. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 03 de novembro de 2021.



**DENIZE FERREIRA GOMES**

Presidente



**SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS**

Secretária



**ADELIA TERESINHA BARAN PETRY**

Membro